



PROCESSO	PROTOCOLO Nº 645803/2018
INTERESSADO	CEP
ASSUNTO	Questionamento da GERTEC referente a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para Projeto e Execução de "Enrocamento", "macrodrenagem", "dragagem" e "desassoreamento de rio"

DELIBERAÇÃO Nº 10/2018 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 20 do mês de março de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o questionamento da Gerência Técnica protocolado sob o nº 645803/2018, sobre projeto e execução de 'enrocamento' poderem ser registrados nas atividades técnicas dos subgrupos '1.2 Sistemas construtivos e estruturais' e '2.2 Sistemas construtivos e estruturais' e sobre projeto e execução de 'macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rio' poderem ser registrados nas atividades técnicas dos itens '1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação' e '2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação' da Resolução nº 21 do CAU/BR;

Considerando que 'enrocamento' é uma obra de contenção nas bordas d'água, 'macrodrenagem' são redes e galerias de maior porte compreendendo cursos d'água naturais e canalizados e 'dragagem e desassoreamento' consistem na remoção de material de sedimentação acumulado em rios, de pequeno e grande porte;

Considerando as atribuições profissionais previstas no art. 2º da Lei nº 12.3778/2010, na Resolução nº 21 do CAU/BR e nas Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

Considerando a Portaria Normativa nº12, de 31/01/2013 do CAU/BR, que dispõe sobre a caracterização da atividade técnica de Sistemas Construtivos e Estruturais, integrante do rol de atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista;

Considerando a Deliberação nº41/2017 da CEP-CAU/BR que manifesta que é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista o projeto, execução de muro de contenção ou muro de arrimo, sem restrição quanto a sua dimensão, localização ou tipo, no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, revogando a restrição contida na Deliberação nº19/2017-CEP-CAU/BR;

Considerando o art. 1º da Deliberação Plenária nº90/2016 do CAU/SC, que cita que as atividades de projeto e execução de drenagem pluvial urbana, incluindo o dimensionamento das redes e dos seus elementos constituintes, são atribuições dos Arquitetos e Urbanistas;

Considerando o voto do Conselheiro relator, favorável a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para desenvolvimento de projetos e execuções de enrocamento, macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rio;

DELIBERA:

1 – Acompanhar o voto do relator do processo, favorável a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas para desenvolvimento de projetos e execuções de enrocamento, macrodrenagem,



dragagem e desassoreamento de rio, devendo o CAU/SC aplicar tal entendimento até manifestação da CEP/BR;

2 – Orientar que projeto e execução de enrocamento devem ser registrados nos itens '1.2.6. Projeto de outras estruturas' e '2.2.6. Execução de outras estruturas', sendo que projeto e execução de macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rio devem ser registrados em '1.9.1. Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação' e '2.8.1. Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação' da Resolução nº 21 do CAU/BR.

3 – Enviar para conhecimento da CEP/BR o entendimento do CAU/SC;

4 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Carolina Pereira Hagemann; Luiz Fernando Motta Zanoni; Mateus Szomorovszky e Fabio Vieira Da Silva.



Florianópolis, 20 de março de 2018.

Carolina Pereira Hagemann
Coordenadora

Luiz Fernando Motta Zanoni
Coordenador Adjunto

Mateus Szomorovszky
Membro

Fabio Vieira Da Silva
Membro Suplente

Carolina P. Hagemann

[Signature]

Mateus Szomorovszky

[Signature]